XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

CLEIDE CALGARO EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

Copyright © 2017 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara - ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais - Ministro José Barroso Filho - IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D597

Direito ambiental e socioambientalismo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann; José Fernando Vidal de Souza; Cleide Calgaro.—Florianópolis: CONPEDI, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-540-

9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, Democracia e Instituições do Sistema de Justiça

1.Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Sociedade. 3. Gestão. 4. Administração. XXVI Congresso Nacional do CONPEDI (26 : 2017 : São Luís/MA, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito Florianópolis – Santa Catarina – Brasil www.conpedi.org.br



XXVI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO LUÍS – MA DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO III

Apresentação

O XXVI Encontro Nacional do CONPEDI – SÃO LUIS - MARANHÃO, realizado em parceria com a Universidade Federal do Maranhão e a UNICEUMA, apresentou como temática central "Direito, Democracia e Instituições de Justiça". Esse tema suscitou intensos debates desde a abertura do evento no Convento das Mercês e desdobramentos no decorrer da apresentação dos trabalhos previamente selecionados e da realização das plenárias. Particularmente, a questão das boas práticas ambientais e do desenvolvimento sustentável mereceu destaque no Grupo de Trabalho "Direito Ambiental e Socioambientalismo III".

Sob a coordenação da Profa. Pós-Dra. Edna Raquel Hogemann(UNESA/UNIRIO), Prof. Dr. José Fernando Vidal e Souza (UNINOVE) e Profa. Dra. Cleide Calgaro (Universidade de Caxias do Sul - UCS), o GT "Direito Ambiental e Socioambientalismo III" promoveu sua contribuição, com exposições orais e debates que se caracterizaram tanto pela atualidade quanto pela profundidade das temáticas abordadas pelos expositores.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

Thaís Aldred Iasbik e Romeu Faria Thomé da Silva apresentaram o texto intitulado: A mineração como atividade essencial ao desenvolvimento nacional - coexistência entre os direitos de propriedade e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, cujo objeto verifica em que medida é possível equilibrar a exploração dos recursos minerais, reconhecida como atividade essencial ao desenvolvimento nacional e o direito de propriedade e sua função social, observando as regras de proteção ambiental para o desenvolvimento sustentável.

Elida De Cássia Mamede Da Costa e Antonio José De Mattos Neto abordaram a temática o novo regramento do acordo de repartição de benefícios a partir de conhecimentos tradicionais de origem identificável, expresso na Lei 13.123/2015, no ensaio intitulado O acordo de repartição de benefícios a partir de conhecimento tradicional associado de origem identificável: nem todo acordo é contrato.

Nexo causal: dificuldade na sua comprovação na responsabilidade civil do estado, assim como na responsabilidade civil ambiental do estado, é o título do trabalho apresentado por Marcia Andrea Bühring e Alexandre Cesar Toninelo, que demonstra que a responsabilidade civil por danos ambientais está sujeita a um regime jurídico específico, instituída pela

Constituição Federal de 1988 e pela Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981, e verifica a dificuldade na comprovação do nexo de causalidade entre o comportamento do Estado e o dano.

Sob o título Constitucionalismo latino americano e o decrescimento como parametros de minimização dos impactos socioambientais causados pelo comsumocentrismo, os autores Cleide Calgaro e Agostinho Oli Koppe Pereira teceram considerações a respeito do que concebem como uma sociedade consumocentrista e os problemas socioambientais trazidos pelos meios de produção e de utilização dos bens. Os autores buscam no constitucionalismo latino americano equatoriano e no decrescimento alternativas para minimizar esses problemas.

A racionalidade ambiental de Enrique Leff, como um contraponto em relação à concepção de racionalidade econômica contemporânea praticada, nas ações do cultivo da terra, pelas comunidades quilombolas de Piratini/RS, com a assistência de seus saberes tradicionais, é o objeto da pesquisa apresentada no ensaio apresentado pelas autoras Márcia Rodrigues Bertoldi e Ana Clara Correa Henning, no trabalho cujo título é Racionalidade ambiental em comunidades quilombolas de Piratini/RS.

Mariana Caroline Scholz é a autora do trabalho intitulado: Preservação da integridade dos ecossistemas da natureza: análise jurisprudencial do Acórdão do Agravo Regimental na suspensão de liminar e de sentença N. 1.071-SC (2009/0123072-5), que versa sobre desenvolvimento sustentável e integridade dos ecossistemas.

Tiago de Lima Ferreira, em seu trabalho Responsabilidade civil ambiental do proprietário rural: análise da redação do artigo 15 da lei 11.952 de 2009, analisa a lei 11.952 de 2009, após as alterações da Lei 13.475 de 2017, verificando em que medida a nova cláusula resolutiva, prevista no artigo 15, § 2°, II, contextualizando com os artigos 16 e 18 §§ 2° e 4°, pode anistiar o desmatamento, ou mitigar a fiscalização pelo órgão fundiário do cumprimento da função socioambiental da propriedade rural, e suas implicações na aplicação da responsabilidade civil ambiental.

Uma abordagem crítica sobre o Greenwashing na atualidade é o título do ensaio do professor José Fernando Vidal De Souza que traz à luz a figura do greenwashing e suas implicações no âmbito do desenvolvimento econômico, social e político, propondo, ao fim, o emprego de conceitos como ecocrítica e ecoética no sentido da superação do discurso de apropriação ambiental progressista e do estabelecimento de uma nova relação homem/natureza.

Emmanuelle de Araujo Malgarim e Patricia Marques Oliveski são autoras de Riscos e incerteza: o meio ambiente na sociedade contemporânea e o papel do Direito, texto que pretende observar os riscos produzidos pelas inovações apresentadas pela modernidade, tendo como pano de fundo o bem comum e que apresenta o Direito como um instrumento para o gerenciamento desses riscos, propiciando a participação popular nas tomadas de decisões jurídicas.

Terceiro setor e meio ambiente no Brasil: proteção, violência e fetiche é o título do trabalho apresentado por Caroline Liebl, que analisa a funcionalidade da atuação do Estado e do Terceiro Setor diante da política neoliberal e discute a sua fetichização no contexto da preservação ambiental, tendo em conta os interesses econômico-produtivos neoliberais, e que elas não possuem predisposição apenas ambiental-protecionista, mas também de tolerabilidade de violência.

Salvio Dino de Castro e Costa Junior apresentou o artigo intitulado: A inconstitucionalidade da supressão dos atos autorizativos sobre o estudo de impacto ambiental em contratos de obras públicas no direito brasileiro. Nesse trabalho o autor buscou analisar a PEC n.º 65/2012 em tramitação no Senado Federal brasileiro. A iniciativa propõe a figura da "autorização automática" para obras com a mera apresentação do estudo prévio de impacto ambiental sem necessidade de ato autorizativo dos órgãos públicos ambientais. Questiona a constitucionalidade da PEC em relação ao direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Os autores Ewerton Ricardo Messias e André Luiz Ortiz Minichiello por meio do ensaio intitulado: Ação Civil Pública: Participação social na defesa do meio ambiente, trouxeram a discussão da legitimidade ativa das associações para atuarem em sede de ação civil pública para defesa do meio ambiente. Para tal fizeram uso do Constructivismo Lógico-Semântico de Paulo de Barros Carvalho.

Por derradeiro, Leila Cristina do Nascimento e Silva, ao lado de Aguinaldo de Oliveira Braga apresentaram o trabalho cujo título, A atividade econômica da mineração, os impactos no patrimônio espeleológico e o princípio da vedação do retrocesso ambiental: uma releitura do Decreto 6640/08, já sinalizava a relevância objetiva em demonstrar que o Decreto 6640/08, que dá nova redação ao Decreto 99.556/90, é eivado de inconstitucionalidade material por violação do Princípio do Retrocesso Ambiental.

Boa leitura!

Profa. Dra. Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann - UNIRIO/UNESA

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza - UNINOVE

Profa. Dra. Cleide Calgaro - UCS

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 7.3 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicação@conpedi.org.br.

TERCEIRO SETOR E MEIO AMBIENTE NO BRASIL: PROTEÇÃO, VIOLÊNCIA E FETICHE

THIRD SECTOR AND ENVIRONMENT IN BRAZIL: PROTECTION, VIOLENCE AND FETISH

Caroline Liebl 1

Resumo

Considerando a transferência de responsabilidades ambientais do Estado brasileiro para instituições do Terceiro Setor, objetiva-se analisar a funcionalidade da atuação destas entidades para a política neoliberal e discutir a sua fetichização no contexto da preservação ambiental. Para tanto, utiliza-se o método histórico-crítico. Assim, observa-se que embora ONGs atuem para o cumprimento de políticas ambientais, elas o fazem legitimando, mesmo parcialmente, a lógica destrutiva, e percebe-se a desresponsabilização estatal, o que permite concluir que tal atuação se alinha aos interesses econômico-produtivos neoliberais, e que elas não possuem predisposição apenas ambiental-protecionista, mas também de tolerabilidade de violência.

Palavras-chave: Terceiro setor, Meio ambiente, Proteção, Fetichismo, Violência

Abstract/Resumen/Résumé

Considering the environmental responsibilities transfer from the Brazilian State to Third Sector institutions, the objective is to analyze these institutions functionality for the neoliberal politics and to discuss the fetish involving them in the environmental conservancy. Therefore, it is used the historical-critical method. Consequently, it is observed that in spite of some NGOs act for the environmental policies compliance, they do it by legitimating, even partiality, the destructive logic, and the State's lack of responsibility, which permits to conclude that these actions are aligned with the neoliberal economic-productive interests, having not just a protectionist-environmental predisposition, but also a violence tolerability.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Third sector, Environment, Protection, Fetish, Violence

¹ Mestranda em Políticas Públicas - UFMA, pós-graduada em Docência no Ensino Superior, bacharela em Direito - UFMA.

INTRODUÇÃO

O estudo possui como base empírica o artigo 23, VI, da Constituição Federal de 1988, que diz ser "competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] proteger o meio ambiente" (BRASIL, 2016, p. 30).

Parte-se do problema da transferência de responsabilidades ambientais do Estado para instituições do Terceiro Setor (delimitando-se a análise para fins de pesquisa a organizações não governamentais atuantes no país), sob a perspectiva do modo como esse processo se apresenta. Na aparência, mostra-se como um movimento benéfico, visto que agora instituições declaradas comprometidas com o meio ambiente buscarão formas efetivas de sua proteção. Contudo, inicia-se da hipótese de que, na essência, a atuação dessas ONGs em searas de responsabilidade estatais maquia um processo de gradual desresponsabilização do Estado com os seus deveres ambientais, o que, a longo prazo, pode inclusive resultar em uma desenfreada dependência de tais organizações para manter o patrimônio ambiental.

Assim, o objeto de estudo é a dual relação protecionista-violenta do Terceiro Setor com o meio ambiente no Brasil, e o objetivo da pesquisa é, principalmente, analisar a funcionalidade de sua atuação para a política neoliberal, e, especificamente, discutir a fetichização do Terceiro Setor no contexto da preservação¹ ambiental.

Quanto à metodologia, dois pressupostos metodológicos fundamentam essencialmente a pesquisa. O primeiro reside na concepção de que a realidade a ser estudada não está sob controle e apresenta complexidade, pois é fruto de múltiplas determinações, como bem exposto por Marx. Já o segundo apresenta-se na possibilidade de o trabalho contribuir para a compreensão desta realidade pesquisada. Nessa perspectiva, colhe-se o pensamento marxista de que

Parece que o melhor método será começar pelo real e pelo concreto, que são a condição prévia e efetiva; assim, em economia política, por exemplo, começar-se-ia pela população, que é a base e o sujeito do ato social de produção como um todo. (...)

O concreto é concreto por ser a síntese de múltiplas determinações, logo unidade da diversidade. É por isso que ele é para o pensamento um processo de síntese, um resultado, e não um ponto de partida, apesar de ser o verdadeiro ponto de partida e, portanto, igualmente o ponto de partida da observação imediata e da representação. (MARX, 2003, p 247-248; 253)

-

¹ Considerando a importância da linguagem, vale ressaltar que o termo "preservação" foi empregado em lugar de "conservação" em virtude deste relacionar-se à utilização dos recursos naturais com observância de uma dita sustentabilidade – a qual ainda se discute se é possível dentre de um sistema capitalista-, ao passo que aquele remete à proteção ambiental em caráter integral.

Por essa razão, será considerada a realidade brasileira diversificada e as características de interesse político-econômico para atingir o objetivo proposto. Ademais, na perspectiva crítico-dialética, pretende-se superar a aparência e desvendar a essência, partindo do abstrato ao concreto. Nesse diapasão:

O fenômeno que se deseja conhecer (a população de um determinado contexto, a violência familiar, a ineficiência do poder judiciário, a educação fundamental [...]), inicialmente se dá ao sujeito como concreto figurado, como aparência, como visão caótica. É um concreto sensível (porque pode ser captado pelos sentidos mais imediatos), mas, que ao mesmo tempo, é um abstrato, porque, na verdade, pouco se sabe dele num primeiro contato (MUNHOZ, 2006, p. 26)².

É assim que se assume a síntese de múltiplas determinações de Marx, compreendendo o concreto como unidade da diversidade e optando-se por utilizar o método do abstrato (ou concreto figurado) ao concreto. Dessa forma é que se justifica a partida do trabalho em sua base empírica, e, após a exposição do que foi pesquisado, o retorno a ela.

Quanto ao desenvolvimento do trabalho, ele apresenta considerações acerca da evolução das políticas públicas no Brasil, especialmente as ambientais, sobre as relações público-privado, para então discutir o Terceiro Setor, passando às imbricações do neoliberalismo e o confronto entre a pretensa proteção e as efetivas violências.

Parte-se da ideia de que se, aparentemente, as entidades do Terceiro Setor realizam diversas atividades voltadas à conservação do meio ambiente e auxiliam no desenvolvimento dito sustentável, oferecendo apoio tanto a pessoas jurídicas de direito público quanto privado, agindo em lugar do Estado a favor do bem comum, na realidade, em essência, esse processo está inserido em um contexto de retirada de responsabilidades estatais e submissão ao interesse econômico privado.

A ideia de necessidade do Terceiro Setor frente à difundida incapacidade do Estado de cumprir com as responsabilidades ambientais desemboca no suporte de propagação de uma sustentabilidade irreal, que, ao cabo, a fim de minimamente se perpetuar, deve se adaptar ao modo de produção econômico – baseado na acumulação-, e não o contrário.

_

² É nesse sentido que Marx afirma que através da análise chegaríamos a conceitos cada vez mais simples, mais precisos, às abstrações, ou seja: à essência do fenômeno. Aí então surge o momento do retorno, pois é preciso então caminhar em direção contrária até chegar finalmente de novo ao ponto de partida, "que não seria, desta vez, a representação caótica de um todo, mas uma rica totalidade de determinações e de relações numerosas" (MARX, 2003, p. 247).

O Estado brasileiro não é um estado protetivo, mas, sim, violento, e tal violência institucional é incompatível com a "proteção" do art. 23, VI, CRFB/88, inclusive por razões políticas e econômicas de alinhamento ao interesse do grande capital. Nessa abertura de incorrespondência entre o Brasil oficial, protecionista, do texto positivado, e o Brasil real, violento, de submissão à lógica capitalista, o Terceiro Setor avança cada vez mais com uma noção enviesada de sustentabilidade e se mostra funcional ao projeto neoliberal. É isto o que se percebe com os resultados: as instituições do Terceiro Setor atuam não em conjunto com o Estado, mas, sim, de forma isolada, em locus onde ele tem a responsabilidade de agir, mas não o faz, resultando em uma dependência de tais instituições para observância de determinados aspectos das questões ambientais. Contudo, como também a atuação das ONGs é fruto de múltiplas determinações, elas não são isentas: considerando que a maioria de seus recursos advém de doações, e que as empresas do grande capital que as patrocinam possuem interesses econômicos, ocorre a mercantilização dos ditos "selos verdes", bem como os resultados dos projetos do Terceiro Setor se darão dentro da lógica neoliberal (o que significa dizer que tentarão reduzir alguns efeitos de degradação ambiental fruto dessa política, mas que não se oporão a ela, de modo que a "sustentabilidade" que será atingida será apenas focalizada, dentro dos limites dos projetos implantados, inclusive geográficos, mas não holística, em maior escala).

Dessa forma, justifica-se a relevância da presente pesquisa na possibilidade de embasar análises efetivamente críticas das medidas ambientais protetivas que partem tanto das ONGs (as quais não são desconexas de interesses econômicos do grande capital) quanto do Estado (que, por sua vez não parece atuar em conjunto com tais instituições, mas, sim, em transferência) em um país de vastidão tanto em recursos naturais quanto na necessidade de medidas protecionistas como o Brasil.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS NO BRASIL: breve histórico

A compreensão do surgimento e evolução das políticas públicas no Brasil, inclusive ambientais, auxilia a entender seu caráter meritocrático-participativo, de corte classista e de uma universalidade que efetivamente não chega a todos.

Ozanira da Silva e Silva, ao conceituar política pública, adota um posicionamento crítico, de compreensão das contradições:

Ademais, toda política pública é tanto um mecanismo de mudança social, orientado para promover o bem-estar de segmentos sócias, principalmente os mais destituídos, devendo ser também um mecanismo de distribuição de renda e de equidade social, vista como um mecanismo social que contem contradições. Contraponho-me à percepção da política pública como mero recurso de legitimação política ou de uma intervenção estatal subordinada tão somente à lógica de acumulação capitalista. A política pública é uma resposta decorrente de pressões sociais a partir de ações de diferentes sujeitos, como já indicado, que sustentam interesses diversificados. Portanto, serve a interesses também contraditórios, que ora se situam no campo do capital, ora no campo do trabalho. Recuso, portanto, qualquer raciocínio linear e consensual, pois falar de política é falar de diversidade e de contradição (SILVA et al, 2008, p. 90).

Assim, a noção de política pública abarca interesses em conflito e diferenças. A diversidade da sociedade brasileira, contudo, por muito tempo não foi contemplada nas agendas, resultando em mais exclusões. Nesse sentido:

A heterogeneidade social brasileira foi, durante longos anos, escamoteada, o que, por via reflexa, repercutiu no interior das políticas públicas e do próprio constitucionalismo pátrio da seguinte forma: a diversidade foi relegada e seu lugar ocupado por fórmulas jurídicas que nada ou pouco diziam aos brasileiros em sua maioria. Por esse motivo, a legislação já nascia com a pecha do elitismo, circunscrita apenas aos debates acadêmicos dos bacharéis e, bem por isso, distante dos diversos segmentos da sociedade. Como efeito, as Constituições que antecederam a Carta de 1988 não despertaram o sentido de pertencimento e luta para um grande contingente de brasileiros (GONÇALVES, 2011, p. 84).

Acerca do contexto dessas constituições anteriores, como Silva destaca, "a característica maior do Estado brasileiro, no início dos anos 1930 até a década de 1980, era seu foco desenvolvimentista, conservador, centralizador e autoritário" (2014, p. 162). Nesse período, as políticas públicas eram mais econômicas que sociais, portanto centralizadas e homogêneas, desconsiderando a heterogeneidade nacional. Ademais, é importante destacar que a positivação de textos não significa necessariamente que houve consideração das lutas populares:

A Constituição de 1934, por sua vez, embora tenha sido a primeira a institucionalizar um título destinado à ordem econômica e social, não significou, em suma, o resultado de grandes embates e lutas populares. Representou, na verdade, um novo rearranjo político, já que a disputa entre as classes dominantes havia se alterado, ou seja, o antigo e incontestável poder da oligarquia cafeeira passou a ser progressivamente enfraquecido pela burguesia industrial (GONÇALVES, 2011, p. 92).

A curta vigência de tal Constituição também em nada auxiliou que as garantias normatizadas fossem preservadas. A Carta de 1937, nascida do anseio varguista de combate ao comunismo, embora previsse alguns direitos sociais, possuía caráter totalitarista, e afastou a participação popular de sua elaboração, perpetuando violências e anulação de falas.

Já a Constituição de 1946 estabeleceu a democracia política brasileira, embora grandes críticas ainda possam ser feitas. Como Cláudia Gonçalves ressalta, "em um país historicamente autoritário e, já àquela época, acometido de severas questões sociais, a democracia cingiu-se muito mais aos limites da Constituição do que à prática política cotidiana" (2011, p. 93).

Paralelamente, os reflexos da Guerra Fria influenciavam o contexto das lutas sociais, e as tentativas populares de conquistas de direitos eram facilmente tomadas como comunistas, barrando possíveis avanços de políticas públicas. A Constituição de 1967, então, apresentou o campo jurídico como instrumento de suporte para limitação de direitos e da própria democracia. O mesmo pode ser dito da Constituição de 1969, que, embora formalmente se apresentasse sob Emenda, materialmente significou a reformulação quase integral do texto constitucional por parte dos militares.

Adota-se a visão de Gonçalves quando assevera que as raízes das cartas magnas brasileiras estão "nas práticas coronelistas, ausência de representatividade política das camadas populares, elitismo das instituições, pobreza e ausência de políticas sociais reconhecidas e executadas pelo Estado" (GONÇALVES, 2011, p. 111). A razão para a permanência de tais características pode ser explicada pela configuração do que deveria ser a "nova" burguesia industrial:

A tensão desenvolvida em algumas partes da Europa, evidenciada na disputa entre aristocracia agrária e burguesia, como, por assim dizer, na consolidação do capitalismo, não adquiriu, nos trópicos brasileiros, feições tão claras: aqui, em grande medida, o incremento industrial significou um *plus* nas atividades agroexportadoras. Especialmente aí residiu a dificuldade das lutas trabalhistas nos seus primórdios, ou seja, não se tratava de combater e contestar a nova classe da burguesia industrial; cuidava-se, acima de tudo, de enfrentar uma burguesia relativamente homogênea e não inteiramente renovada, já que nela se integravam os senhores das terras com todos os vícios advindos das práticas coronelistas (GONÇALVES, 2011, p. 96-97).

Nesse contexto, conforme Florestan Fernandes (2008), há dois pontos importantes na nossa formação que refletem na nossa estrutura de relações sociais: 1- Não houve um rompimento com as bases do poder latifundiário; 2- Ao ceder sua primazia ao imperialismo internacional, a burguesia nacional realizou a passagem para a dominação econômica de classe sem qualquer ruptura revolucionária. O efeito disso é que a burguesia hoje reage à emergência de um proletariado independente sob formas antidemocráticas, e, por extensão, pode-se imaginar a dificuldade ainda existente de abertura para diálogo e formação de agendas públicas.

A análise da evolução das cartas magnas brasileiras é importante para compreender como foi formada hoje a esfera pública seletiva e o reflexo das

conturbações entre Estado e sociedade no texto positivado. Ademais, as próprias políticas públicas são afetadas, inclusive as ambientais, desembocando no papel que o Terceiro Setor passa a assumir. Como Chico de Oliveira bem lembra, a formação da sociedade brasileira "é um processo complexo de violência, proibição da fala, mais modernamente privatização do público e incompatibilidade radical entre dominação burguesa e democracia" (1999, p. 59).

Dessa forma, não é difícil compreender que a violência perpassa até mesmo as políticas públicas. Tal violência, em seu caráter simbólico, pode ser relacionada ao tardio olhar para as políticas ambientais (cf. MONOSOWKI, 1989).

Tais políticas ambientais, no Brasil, foram marcadas por três momentos (cf. CUNHA; COELHO, 2003): a) 1930 a 1971: caracterizado pela construção de uma base de regulação dos usos dos recursos naturais; b) 1972 a 1987: ápice da ação intervencionista do Estado; c) 1988 aos dias atuais: caracteriza-se pelos aparentes processos de democratização e descentralização decisórias e pela rápida disseminação da noção de desenvolvimento sustentável.

Machado (2008) explicita que no início, na década de 30, as políticas de meio ambiente, no Brasil, sofreram forte influência da vertente preservacionista americana. Já na década de 60, embora diversas agências setoriais tenham sido criadas, as estratégias delas não eram coordenadas, gerando incongruências e até mesmo conflitos. A seu turno, a década de 70 agravou a situação (cf. MAIOMON, 1992, p. 59) ao serem firmadas parcerias entre multinacionais e o Estado brasileiro para grandes projetos de infraestrutura, solidificando a ideia de incompatibilidade entre harmonia ambiental e crescimento econômico. As políticas ambientais concebidas a partir de então foram pensadas não em termos de efetiva preocupação com o meio ambiente, mas, sim, para melhorar a imagem do Brasil no cenário externo especialmente após a Conferência de Estocolmo, na qual minimizou a importância de proteção ao meio ambiente e maximizou a necessidade de poluição para se atingir desenvolvimento econômico. A década de 80 foi marcada pela criação do Ministério do Desenvolvimento Urbano е Meio Ambiente, responsável pelas políticas governamentais ambientais, pela instituição da Política Nacional de Meio Ambiente³,

_

³ Segundo essa política, os recursos naturais devem ser preservados e recuperados para garantir sua utilização racional e sua disponibilidade permanente; os poluidores e predadores são obrigados a reparar ou indenizar as degradações provocadas; o usuário deve trazer uma contribuição para a utilização econômica dos recursos naturais. (...) Para Monosowski (1989), uma das mais importantes estratégias adotadas é a responsabilização do Estado em relação a suas próprias ações, ao se exigir

e pela dedicação de um capítulo específico sobre meio ambiente na Constituição Federal e a criação do IBAMA. A década de 90, por sua vez, tem como principal fato o Brasil ter sediado a RIO 92, que reconheceu a crise do modelo desenvolvimentista, embora, além da mera positivação de novas normas, não tenha havido efetivamente esforços no sentido de estabelecer uma sustentabilidade ambiental nacional.

No que diz respeito às políticas ambientais, historicamente o Estado brasileiro tem respondido mais quando há reflexos no campo econômico de pressões internacionais, atuando pouco em razão do ativismo interno, o que se agrava quando consideradas as influências coronelistas na política brasileira, que hoje conta com a bancada rural no Congresso Nacional. É a partir dessa consideração histórica que também se pode perceber como o Estado vem se furtando ao seu papel de defesa do meio ambiente, que, neste século XXI, desemboca na atuação do Terceiro Setor para, ao menos declaradamente, atuar nesse sentido.

2 O TERCEIRO SETOR: definições e interesses envoltos

Para se compreender o que vem a ser o Terceiro Setor, é pertinente que se discuta antes a relação entre esfera pública e esfera privada, tendo em mente a distinção entre Estado e sociedade⁴ e entre econômico e político, pois é dentro desse contexto que se verifica o papel das instituições do Terceiro Setor na proteção do meio ambiente no Brasil frente à compreensão das relações entre público e privado como resultado de um processo histórico e de múltiplas determinações.

_

que as atividades públicas e privadas sejam exercidas conforme os princípios da legislação ambiental. Essa é uma inovação importante, em especial no que se refere aos grandes projetos que, até então, estavam fora do controle das agências governamentais para a proteção ambiental.

⁴ Acerca da relação Estado-sociedade, os contratualistas Locke e Rousseau escreveram sobre a passagem do homem do estado de natureza para o que seria o estado civil, embora o primeiro trabalhasse com a monarquia parlamentar e o segundo com a ideia de democracia. A concordância mútua em se unir para formar uma comunidade é questão central na doutrina lockeana. O corpo político único seria então formado quando o indivíduo assumisse "a obrigação para com os demais membros dessa sociedade de submeter-se à resolução que a maioria decidir" (LOCKE, 1978, p. 71). Com a autonomia do indivíduo em sua decisão de se submeter ao grupo, afastando-se da noção metafísica do absolutismo, tem-se uma nova sociedade liberal, com distinção das até então concepções de público e privado. A seu turno, ao trabalhar este momento de transição, de alienação da própria individualidade em favor de toda a comunidade (cf. ROUSSEAU, 2011, p. 66), Rousseau pincela a divisão entre o corpo político Estado e o povo, a sociedade. O Estado de Rousseau, então, surge para que todos os homens "se tornem iguais por convenção e de direito" (ROUSSEAU, 2011, p. 74) e, assim, possam reivindicar o direito individual à propriedade. A visão do homem em posição de superioridade frente a natureza já se evidenciava na relação entre Estado e sociedade, visto que, aqui, o homem se apresenta como proprietário do meio ambiente, externo a ele, e não se colocava onde de fato onde está alocado: dentro do próprio meio ambiente.

A esfera pública burguesa apoia a exploração na utopia do trabalho livre⁵ e se desenvolve "no campo de tensões entre Estado e sociedade, mas de modo tal que ela mesma se torna parte do setor privado. Com a expansão das relações econômicas de mercado, surge a esfera do "social" (HABERMAS, 2003, p. 169).

No início do século XIX, o novo intervencionismo estatal na esfera social correspondeu a transferências de competências públicas para entidades privadas e substituição do poder público pelo poder social, levando a um gradual processo de destruição daquilo que até então era a base da esfera pública burguesa: a separação entre Estado e sociedade. Nasce, portanto, uma esfera social repolitizada, que não distingue público e privado, e que dissolve a esfera pública em sua configuração liberal e "fundada na mudança estrutural das relações entre esfera pública e setor privado" (HABERMAS, 2003, p. 170-171). Raichelis adverte que essa esfera social repolitizada "não pode mais ser classificada sob a denominação de público ou privado" (1998, p. 67), pois o público composto por pessoas privadas (burguesia) "vai sendo substituído por um conjunto de instituições (partidos, organização sindicais, associações cooperativas, entidades patronais), que passam a assumir a tarefa de mediação entre a sociedade civil e o Estado" (HABERMAS, 1998, p. 54).

Com o advento da sociedade industrial organizada como Estado-social aumentam as inter-relações entre direito privado e direito público, introduzindo-se normas do assim chamado Direito Social. Surge um complexo misto de tipos que, de início, foi denominado de "publicização do direito privado", percebendo-se posteriormente também o inverso, chamado de "privatização do direito público": "elementos do Direito Público e elementos do Direito Privado se interpenetram mutuamente até a incognoscibilidade e a indissolubilidade" (HABERMAS, 2003, p. 178). A privatização do direito público, expressa na passagem de responsabilidades estatais para empresas e negócios privados, dá margem, segundo Habermas, para

-

⁵ Trabalhando tal utopia, Ellen Wood distingue a esfera econômica (que está relacionada à necessidade de obtenção mínima para a sobrevivência do trabalhador) e a esfera política (que torna possível – e em certo sentido compulsória - a exploração do homem mesmo após a passagem do trabalho servil e escravo para o assalariado): "Em certo sentido, então, a diferenciação entre o econômico e o político no capitalismo é mais precisamente a diferenciação das funções políticas e sua alocação separada para a esfera econômica privada e para a esfera pública do Estado. Essa alocação separa as funções políticas imediatamente interessadas na extração e apropriação de mais-valia daquelas que têm um propósito mais geral ou comunitário" (2011, p. 36). É a necessidade econômica que força o trabalhador a transferir sua mais-valia para o empregador capitalista a fim de ter acesso aos meios de produção. O caráter especial da esfera política no capitalismo, portanto, está no fato de o poder de coação que apoia a exploração não necessitar de acionamento direto pelo apropriador nem submissão político-jurídica do produtor a um senhor apropriador.

uma nova esfera, "que não pode ser entendida completamente nem como sendo puramente privada nem como sendo genuinamente pública" (2003, p. 180).

A correlação entre esfera pública e esfera privada, portanto, está perturbada, e é aí que se insere o debate acerca do Terceiro Setor.

Diz-se, e não só no senso comum, que uma crise fiscal do Estado obriga a certas reformas. Tal crise comumente tem sua causa atribuída, equivocadamente, a gastos sociais. Na verdade, o fundamento da crise fiscal do Estado tem maior relação com o uso político e econômico que as autoridades, representantes de classe, têm historicamente feito em favor do capital e até em proveito próprio: renúncia fiscal, corrupção, hiperfaturamento de obras etc. Mas nos anos 80 e 90 essa dita crise justificou no Brasil a (contra-)reforma do Estado, que na concepção neoliberal se processa com privatizações de empresas públicas, ajuste de gastos estatais, reformas tributárias, da previdência e das legislações trabalhista e eleitoral, recorte do financiamento da área social. Particularmente neste último aspecto, tem-se retirado da esfera estatal um conjunto de políticas e instituições sociais, nas áreas da assistência, previdência e da saúde e educação públicas, ocorrendo também perturbações em relação à questão ambiental.

A noção do Terceiro Setor como ações ou organizações da sociedade civil apresenta um viés reducionista, ideológico, inadequado ao real, o que, ao se recordar das sobreditas relações Estado-sociedade e econômico-político, demonstra a irreal desarticulação entre Estado, mercado e sociedade civil. Apesar de se perceber por meio de uma análise crítica que esse é um conceito equivocado, ele é funcional para os interesses neoliberais, como Montaño demonstra:

Isto é, se não ficou ainda claro: o chamado "terceiro setor" representa uma denominação *equivocada* para designar um *fenômeno real*. Por ser um termo equivocado – e isto não é um acidente teórico -, leva a pensar este fenômeno como sendo as *organizações da sociedade civil* e, portanto, conduz a uma desarticulação do real que propicia maior aceitação dos fenômenos em questão: em lugar das organizações do Estado (burocrático e ineficiente) ou do mercado (lucrativo) para responder às demandas sociais as organizações da sociedade civil assumem essa tarefa. (MONTAÑO, 2002, p. 184-185)

A função das *parcerias* entre o Estado e as organizações não governamentais não é a de *compensar*, mas a de encobrir e a de gerar a aceitação da população a um processo que tem clara participação na tática de reestruturação do capital. É uma função ideológica, que serve para fetichizar o fenômeno em transferência, levando a população a um enfrentamento/aceitação deste processo dentro dos níveis de

conflitividade institucional aceitáveis para a manutenção da atual estratégia do capital e seu projeto hegemônico: o neoliberalismo.

A alegação de existência de uma *nova* questão social também se mostra funcional na medida em que se defende que se há um novo problema, novas medidas devem ser adotadas. Assim, se durante o *Welfare State* as políticas sociais eram internalizadas na ordem econômico-política, agora elas passam para o âmbito privado, imediato e individual.

Como efeito, as políticas sociais e assistenciais seguem os caminhos da remercantilização dos serviços sociais (dirigida ao cidadão-cliente) e a refilantropização das respostas à questão social (direcionada à população excluída, ao quase não-cidadão), o que cai como uma luva para o projeto neoliberal. Tal movimento pode também ser percebido em relação às responsabilidades estatais de proteção do meio ambiente.

Em consequência do desenvolvimento do Terceiro Setor como auxiliar ao processo de retirada da responsabilidade social do Estado, ocorrem deslocamentos significativos que desembocam na queda da qualidade dos serviços públicos e na ausência de discussão sobre políticas efetivamente dirigidas ao cumprimento dos deveres estatais. Em lugar de direitos se colocam atividades voluntárias/filantrópicas, e o trato deixa de ser universal, estrutural e permanente para ser local, focalizado e fortuito. Há, enfim, o deslocamento da resposta para fora do âmbito público.

3 TERCEIRO SETOR E NEOLIBERALISMO: pretensas proteções, efetivas violências

Percebe-se, a esta altura, que o Terceiro Setor é funcional ao projeto neoliberal principalmente porque auxilia a desresponsabilizar o Estado da intervenção social, desonerando o capital de cofinanciar as respostas às refrações da questão social mediante políticas sociais estatais, além de despolitizar os conflitos sociais e transfigurar as "lutas contra a reforma do Estado" em "parcerias com o Estado".

Em termos ambientais, isso pode ser percebido, dentro do estado de bemestar socioambiental, com o envolvimento de organizações não governamentais, mantidas pelo capital privado, em movimentos sociais de resistência e luta pela preservação ambiental, bem como pela omissão estatal de busca efetiva da conservação do meio ambiente, que resulta na transferência de tal obrigação ao Terceiro Setor. Ademais, as empresas privadas, ao transformarem em agregador de valor a aprovação das ONGs a suas mercadorias, demonstram como o capital consegue se adaptar, mesmo que apenas na aparência, às pressões de sustentabilidade no desenvolvimento, porém ainda mantendo sua lógica de produção, a qual, essencialmente, é incompatível com a preservação ambiental. O Terceiro Setor, então, auxilia na violência desse sistema produtivo, que adota a bandeira da sustentabilidade apenas com o fito econômico, buscando perpetuar seus interesses de acumulação desmedida, porém sob o disfarce concedido por tais instituições.

É por isso que não se deve perder de vista que o corrente movimento neoliberal desmantela a institucionalidade contemporânea que foi forjada sob o contrato mercantil, e, em seu lugar, prega a volta ao indivíduo (no terreno ideológico do neoliberalismo) e ao reino do privado (com raízes no processo de acumulação, concentração e centralização de capital) (cf. OLIVEIRA, 1999, p. 55), já que, no Brasil, o neoliberalismo foi marco da década de 90 com a cultura da crise (propagação da ideia de ineficiência do Estado), mercado como meio de satisfação das necessidades, defesa das privatizações e avanço do Terceiro Setor.

No modelo neoliberal, a visão antropocêntrica é perpetuada, posto que condiz com os interesses de desenvolvimento econômico baseado na acumulação e consumo irresponsável. As políticas de proteção ao meio ambiente, então, são afetadas, como é possível perceber da análise do histórico das políticas brasileiras.

É pertinente destacar, nessa relação, que o movimento neoliberal apresenta a sustentabilidade como própria dialética: enquanto ele afirma a sua necessidade (mesmo que, como visto, conforme objetivos capitalistas de reatualização e autoperpetuação do modo de produção), ele o faz com negação (impondo limites de alargamento de proteção ao meio ambiente e submetendo a conservação à lógica de seus interesses). É nesse sentido que o Terceiro Setor apresenta funcionalidade para a concepção de sustentabilidade do projeto neoliberal: ele auxilia e legitima o processo de desresponsabilização do Estado em relação ao meio ambiente e sustenta a ausência de políticas efetivamente públicas de proteção voltadas à questão. Há, portanto, que se considerar as relações de interesse do capital com a questão ambiental sob as bases do poder latifundiário e da destruição ambiental a partir do aprofundamento egocêntrico e individualista da relação homem-natureza.

Existe uma incompatibilidade radical entre a lógica capitalista e a proteção ao meio ambiente. É nesse sentido que se demonstra o caráter fetichista⁶ do conceito de "desenvolvimento sustentável". Ele não é neutro, mas, sim, uma estratégia ideológica de sustentação do modo de produção, tanto de manutenção do próprio sistema, quanto de enaltecimento das 'empresas verdes'.

Neste quadro de transnacionalização do capitalismo e crises globais, o discurso da sustentabilidade transcende as fronteiras do mercado, e o que se mostra é uma sustentabilidade liderada pelo econômico, reducionista. A equiparação dos selos verdes a mercadorias (ou agregadores de valor a elas) demonstra como as organizações do Terceiro Setor podem auxiliar na venda desta ideia de sustentabilidade fetichizada.

Há instituições internacionais que atuam mundialmente na concessão de selos verdes após o acompanhamento da produção de mercadorias, como é o caso da Forest Stewardship Council - FSC e do Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – IMAFLORA, que observam a procedência de madeiras, os processos de reflorestamento, respeito à fauna e flora, e, também, há instituições como a The Nature Conservancy – TNC que acompanha a cadeia produtiva de carne bovina, auxiliando o manejo, a observância de normas trabalhistas e ambientais, o abate animal, e oferece apoio ao produtor rural para que se adeque a um modelo de desenvolvimento dito sustentável.

Contudo, a atuação das ONGs em conceder os chamados selos verdes deve ser analisada além das aparentes benesses, a fim de se observar a essência da histórica dominação humana sobre o meio ambiente com o auxílio dos paradigmas de Singer (2006). A concessão de tais selos por ONGs pode, em um primeiro momento, parecer *politicamente ética, economicamente viável, socialmente justa, culturalmente diversa e ambientalmente ecológica* (cf. SINGER, 2006). Contudo, há diversas questões observadas nos resultados da pesquisa a serem consideradas:

a) A pretensa proteção do meio ambiente na cadeia produtiva na realidade possui interesses de lucro na lógica do mercado, resultando que a atuação das ONGs representa suporte para o grande capital e, inserida no campo neoliberal, não auxilia na redução real das desigualdades sociais;

-

⁶ Em sentido análogo ao empregado na explicação do fetiche da mercadoria por Marx (p. 204-207).

- b) O Terceiro Setor, na relação Estado-sociedade, assume a função de execução das políticas públicas ecoambientais, de forma a desresponsabilizar o Estado e iniciar um processo em que o cidadão-consumidor acredita que está cumprindo sua parte na conservação do meio ambiente ao adquirir produtos com o selo verde, como se também ele não devesse estender outros cuidados ambientais às relações não reguladas pelo mercado (como realizar coleta seletiva de lixo, reciclagem, não desperdício de água, não maltratar animais etc);
- c) Em que pese os selos concedidos em razão de fiscalização da cadeia produtiva de carnes bovinas serem considerados ecologicamente corretos, por acompanharem produção, manejo, até abate e comercialização, a aceitação inquestionável desse aspecto leva à omissão da discussão sobre as relações entre o mercado e a alimentação global à base de consumo de carne animal, com seus inevitáveis reflexos de produção em larga escala no meio ambiente.

Exemplo dessas questões são os resultados obtidos da análise da atuação das ONGs The Nature Conservancy-TNC e Climate Policy Initiative-CPI, respectivamente realizadora e incubadora do projeto "Do campo à mesa: carne sustentável", que tem como objetivo "diminuir os impactos da atividade pecuária no meio ambiente e incentivar a adoção de boas práticas agropecuárias – BPA e bemestar animal – BEA", implantado no município de São Felix do Xingu-PA, que integra a área do Mosaico da Terra do Meio. Embora o projeto vise o bem-estar animal, ele ainda se alia a práticas de abate e de consumo de carne bovina, e em que pese o objetivo de cumprimento integral da legislação ambiental por parte das propriedades rurais aderentes, tal postura não questiona a necessidade de discussão sobre um possível alargamento das áreas de preservação permanente - APP. Ademais, o responsável oficial pela fiscalização do cumprimento da legislação é o Estado, e o que se verifica no município é uma omissão, principalmente em razão das precárias condições frente à gigantesca extensão territorial. Por fim, a própria TNC apresenta que, com a implantação do projeto, "há um melhor retorno econômico para as fazendas de pecuária de corte" (o que demonstra seu alinhamento à lógica lucrativa neoliberal) e "é possível aumentar a oferta de carnes com garantia de origem de áreas livres do desmatamento" (demonstrando que sua atuação se dá para atender ao interesse de mercados, oferecendo os produtos pretendidos conforme a demanda de redes como Walmart, o qual inclusive foi parceiro no projeto inicial, juntamente com o frigorífico Marfrig) (DO CAMPO..., 2017).

Assim, é possível concluir que as instituições do Terceiro Setor atuam não em conjunto com o Estado, mas, sim, de forma isolada, em *locus* onde ele tem a responsabilidade de agir, mas não o faz, resultando em uma dependência de tais instituições para observância de determinados aspectos das questões ambientais. Contudo, como também a atuação das ONGs é fruto de múltiplas determinações, elas não são isentas: considerando que a maioria de seus recursos advém de doações, e que as empresas do grande capital que as patrocinam possuem interesses econômicos, ocorre a mercadorização dos ditos "selos verdes", bem como os efeitos dos projetos do Terceiro Setor se darão dentro da lógica neoliberal (o que significa dizer que tentarão reduzir alguns efeitos de degradação ambiental fruto dessa política, mas que não se oporão a ela, de modo que a "sustentabilidade" que será atingida será apenas focalizada, dentro dos limites dos projetos implantados, inclusive geográficos, mas não holística, em caráter de maior escala).

Se à primeira vista as instituições do Terceiro Setor proporcionam meios de proteção ao meio ambiente, à fundo, na realidade, elas perpassam diversas violências: a inerente ao Estado, a do mercado, a do modo de produção, a violência física dirigida aos animais, entre outras, recordando-se que, conforme Caroline Liebl (2015, p. 82), "violência" não diz respeito apenas a violações físicas⁷.

A violência no Brasil, por exemplo, parece ser estruturante e estrutural, que envolve Estado e sociedade para exprimir uma noção de nível de tolerabilidade e difusão seletiva. Sua expressão simbólica, que perpassa o objeto de estudo, é muito bem trabalhada por Bourdieu. Segundo o autor:

É enquanto instrumentos estruturados e estruturantes de comunicação e de conhecimento que os sistemas simbólicos cumprem a sua função política de instrumentos de imposição ou de legitimação da dominação, que contribuem para assegurar a dominação de uma classe sobre a outra (violência simbólica) dando o reforço da sua própria força às relações de força que as fundamentam e contribuindo assim, segundo a expressão de Weber, para a domesticação dos dominados (BOURDIEU, 1989, p. 11).

Ele também afirma que:

_

Nas nossas sociedades, o Estado contribui de maneira determinante na produção e reprodução dos instrumentos de construção da realidade social. Enquanto estrutura organizacional e instância reguladora das práticas, ele exerce permanentemente uma ação formadora de disposições duradouras, através de todos os constrangimentos e disciplinas corporais e mentais que

⁷ Ainda segundo a autora, acerca da concepção da violência: "É extremamente necessário afastar a ideia primeira que vem à mente, a qual remete o termo violência a algo necessariamente físico, até mesmo porque "violence arising from anger is not a means but a manifestation". A palavra violência deriva do latim violentia, que significa veemência, ferocidade, mas sua origem está relacionada ao termo violare (violação). O sufixo vis denota a ideia de força, poder, autoridade e ataque" (2015, p. 82).

impõem, de maneira uniforme, ao conjunto dos agentes. Ou seja, ele impõe e inculca todos os princípios de classificação fundamentais, de acordo com o sexo, a idade, a competência etc, e é o fundamento da eficácia simbólica de todos os ritos institucionais (BOURDIEU, 1996, p. 116).

A violência simbólica do Estado, portanto, é real, embora não seja a única. Em termos marxistas, a superestrutura, formada pelo estado, pelo jurídico, pelo político, está ligada aos processos ideológicos, e é aí que se recorda que o próprio direito que se põe como protetor do meio ambiente é, em si, e por natureza, violento⁸.

Nesse sentido, embora o ideal de proteção ao meio ambiente esteja expresso na Carta Magna, não se deve perder de vista a indissociabilidade entre direito e violência e o afastamento entre Brasil real e Brasil oficial: não é porque há previsão legal que o instituto se cumpre na efetividade, bem como isso não significa que, quando é cumprido, mesmo que parcialmente, ele seja feito de modo isento, pois os interesses envoltos, principalmente de cunho econômico em um país de bases latifundiárias, demonstram que pode ocorrer uma proteção ambiental fruto de violência legitimada (como nos casos de possibilidade de alargamento de áreas desmatadas, que embora esteja, em tese, coadunando com a ideia de proteção à parcela do meio ambiente que não será devastada, importa em violência destrutiva da parcela que se permite findar). Ademais, há que se considerar ainda a não democratização de acesso à política, que, no caso do Legislativo, tem significado no Brasil as fortes influências da chamada "bancada ruralista" (cf. CRUZ, 2015) na positivação de normas ambientais a seu interesse.

São, ainda, exemplos de violência, o desenvolvimento descomprometido com a solidariedade intergeracional (AGAMBEN, 2005), que gera desigualdades sociais, degradação ambiental e fragilização do sentimento de coletividade (BECK, 2006), e o antropocentrismo de exploração irracional e desmedida, que devasta outras espécies vegetais e animais. Como alternativa a este último, Nogueira sugere o biocentrismo,

⁻

⁸ Nesse sentido se coloca ainda a violência inerente ao próprio direito: "[Agamben reconhece que] para desincluir a violência da vivência social, ela precisa ser incluída como exceção soberana no próprio corpo do direito. Dessa maneira, o direito é apenas violência qualificada, quer dizer, violência organizada, dado que "a instauração do direito é instauração de poder [Macht] e, enquanto tal, um ato de manifestação imediata da violência [Gewalt]". Essa relação se revela com toda clareza quando consideramos as formas históricas em que o direito se revelou ao longo de seu percurso. O talião, por exemplo, não passa de uma repetição da violência, tratando-se simplesmente de uma reinserção, na estrutura "normal" da sociedade, daquela violência originalmente praticada contra a vítima. Desse modo, a violência se reconfigura no direito enquanto sanção, quer dizer, castigo da violência mediante o uso da própria violência" (MATOS, 2012, p. 20-21).

combatendo a falsa dualidade de homem versus natureza, posto que fazemos parte dela. O autor aduz:

O paradigma antropocêntrico comprovadamente não consegue mais resolver os problemas ambientais. Paira constantemente sobre a humanidade o temor egocêntrico da destruição do planeta. A crise ética acordada no último século em relação à exploração animal também não encontrou soluções no paradigma atual. (...) O biocentrismo é o novo modelo paradigmático proposto pela filosofia e pelo direito. Se é ideal e eterno não se sabe com exatidão, de certo é, momentaneamente, o melhor (NOGUEIRA, 2012, p. 175-176).

Ocorre que não é do interesse neoliberal a mudança de tal paradigma. Enquanto o Terceiro Setor auxiliar na difusão de concretização de uma sustentabilidade possível, mesmo que submetida a interesses econômicos, maiores serão as barreiras encontradas para retirar o homem de seu lugar de privilégio.

O que surge, então, é a incompatibilidade entre a violência - tolerada, institucionalizada, e estrutural e estruturante- e a proteção do meio ambiente. Não parece ser possível que esse Estado classista, violento, com raízes escravagistas e latifundiárias, desenvolvido com base na cultura da dádiva, no mandonismo e no coronelismo, inserido atualmente em um sistema capitalista, e com o corpo jurídico-político elitista, focado no desenvolvimento econômico acima dos outros campos, queira efetivamente buscar meios de proteger o meio ambiente, especialmente dos efeitos destrutivos, considerando sua lógica de acumulação, manutenção de diferenças sociais e antropocentrismo.

No que concerne ao modo de produção capitalista, Silva (2010), assinala que ele, em sua sede insaciável pelo lucro, revela sua essência crescentemente destrutiva e perdulária, manifestando no processo de sua reprodução a contradição particular entre a crescente obsolescência programada e o desperdício no trato dos recursos naturais e sociais, condições essenciais para a expansão da produção e do consumo. Nesse sentido, o referido modo de produção confronta-se, progressivamente, com o caráter limitado das potencialidades ambientais, com a finitude de recursos naturais, o que vem comprometendo, sistematicamente, a própria existência humana no planeta, e isso também é uma manifestação de violência.

Percebe-se então que tanto as atuações do Estado brasileiro quanto das instituições do Terceiro Setor não contribuem para o cumprimento efetivo do dever de proteção ao meio ambiente previsto na Carta Magna. Ainda mais: mostra-se lícito afirmar que, ao cabo, auxiliam em diversos processos de violência e na perpetuação de um ideal de sustentabilidade subjugado aos interesses do mercado e da política

neoliberal. Por fim, sob a luz do novo paradigma de desenvolvimento e democracia do direito socioambiental, tais ONGs podem ser capazes de promover a sustentabilidade ambiental, mas não a sustentabilidade social, já que em lugar da redução da pobreza ou das desigualdades há aprimoramento do acúmulo de capital.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há, de fato, atuação das instituições do Terceiro Setor no Brasil que buscam a proteção do meio ambiente. Exemplo disso é a concessão de selos verdes, o acompanhamento da produção de carne bovina, manejo, proteção da fauna e flora, e certificação da procedência de madeiras.

Ocorre que a hipótese levantada, trabalhada a partir de uma metodologia dialética, materialista e com consideração histórica, foi confirmada por meio da pesquisa, pois a aparente proteção oferecida pelo Terceiro Setor está envolta em complexas determinações, e possui essência bem diversa.

Tal atuação, por exemplo, está diretamente relacionada à retificação da legitimidade de atividades lícitas (como o desmatamento dentro dos limites legais), mas obscurece a necessidade de se debater sobre os parâmetros desses limites (afinal, não é porque uma conduta é legal que o texto normativo não deve ser em si atacado). Isso mostra como ONGs agem funcionalmente ao Estado neoliberal, ratificando seus termos (principalmente os normativos e econômicos), atuando em suas omissões (ao tomar para si a execução de políticas ambientais protetivas), e, de modo sorrateiro, perpetuando diversas violências. Essas violências não são apenas físicas, visíveis, como o abate de animais (mesmo que dentro dos padrões normativos e sem dor *desnecessária*) acompanhado por representantes de ONGs, mas também simbólicas, como a anulação da fala daqueles que individualmente se opõem a tais práticas, o desrespeito à composição de agendas que atendam a heterogeneidade da sociedade, e a perpetuação da violência inerente ao próprio direito.

Ademais, a sustentabilidade trabalhada pelas instituições do Terceiro Setor apresenta-se enviesada e reducionista, pois é uma sustentabilidade que se curva aos interesses do mercado competitivo, e que se adequa ao modo de produção capitalista, concebida em uma noção antropocêntrica de dominação do meio ambiente pelo homem. É, portanto, uma sustentabilidade irreal.

Destaca-se, ainda, a funcionalidade de afastamento de responsabilidades estatais. Interessa ao Estado neoliberal que sejam retirados seus deveres

socioambientais, desonerando-o diretamente a partir da reestruturação que confere a atuação às entidades do Terceiro Setor, em um movimento que resulta a naturalização da omissão estatal, e, em longo prazo, enfraquece as lutas de proteção ao meio ambiente, uma vez que transforma em regra a ausência de discussão, elaboração e execução governamental de políticas públicas ambientais.

O que se percebe, enfim, são diversos vieses de funcionalidade das instituições do Terceiro Setor ao projeto neoliberal, dada, inclusive, a radical incompatibilidade existente entre a proteção prevista na base empírica e a violência instituicionalizada no país. A "sustentabilidade", então, é aquela escolhida pelo mercado, determinada conforme o alinhamento a interesses econômicos, com o suporte de tais instituições, mesmo que de forma velada.

Existe, enfim, a divergência entre o Brasil da Constituição Federal, que protege seu meio ambiente, e o Brasil de fato, que sobrepõe o homem à natureza, o capital ao meio ambiente, a violência à proteção, e deixa de atuar efetivamente para dar lado às instituições do Terceiro Setor e os processos ideológicos envolvidos. Possível solução à problemática seria a busca pela redução deste distanciamento, com a assunção pelo Estado de suas responsabilidades já positivadas. Contudo, para que isso ocorra, é necessária uma mudança de paradigmas, de modo que se sobreponha a relevância da questão ambiental aos interesses econômicos, o que parece ter um pontapé na difusão do questionamento de até que ponto esses interesses podem de fato ser sustentáveis em uma lógica global.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BECK, Ulrich. **La sociedad del riesgo**: en camino hacia otra sociedad moderna. 1. ed. Madrid: Paidos, 2006.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

_____. Razões práticas: sobre a teoria da ação. São Paulo: Papirus, 1996.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2016.

CRUZ, Rafael Georges da. **A quem respondem os ruralistas?.** 85 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

CUNHA, S.; COELHO, M. C. Política e gestão ambiental. In: CUNHA, S.; GUERRA, A. (Org.). A questão ambiental: diferentes abordagens. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

DO CAMPO à mesa: carne sustentável. **The Nature Conservancy**. Disponível em:<www.tnc.org.br/nossas-iniciativas/do-campo-a-mesa/index.htm>. Acesso em 08 ago. 2017.

FERNANDES, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. São Paulo: Globo, 2006.

GONÇALVES, Cláudia Maria das Graças. **Direitos fundamentais sociais**: releitura de uma constituição dirigente. Lisboa: Editorial Juruá, 2011.

HABERMAS, Jürgen. Mudança estrutural da esfera pública: investigações quanto a uma categoria da sociedade burguesa. Tradução: Flávio R. Kothe. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

LEFF, Enrique. Saber ambiental. 2. ed. São Paulo: Vozes, 2001.

LIEBL, Caroline. Greve de fome: o mito do meio não violento de resolução de conflitos.

Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 31, n. 2, jul/dez 2015, p. 77-104.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1978. MACHADO, Maria Helena Ferreira. Os novos movimentos sociais e a emergência da cidadania ambiental. In: PÁDUA, Elisabete M. M. et al. (Orgs.). **Ciências Sociais, complexidade e meio ambiente**: interfaces e desafios. Campinas, SP: Papirus, 2008. MAIMON, Dália. Política ambiental no Brasil: Estocolmo 72 a Rio 92. In: MAIMON, Dália (Org.). **Ecologia e desenvolvimento**. Rio de Janeiro: APED, 1992, p. 59-77. MARX, Karl. **O Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013. E-book. 1483 p.

_____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2003.

MATOS, Andityas Soares de Moura Costa. NÓMOS PANTOKRÁTOR?: apocalipse, exceção, violência. In: **Revista Brasileira de Estudos Políticos**, nº 105, Belo Horizonte: PPG da Faculdade de Direito da UFMG, pp. 277-342, jul./dez. 2012.

MONOSOWSKI, Elizabeth. Políticas ambientais e desenvolvimento no Brasil. In: Cadernos Fundap. São Paulo, Ano 9, nº 16, pg 15-24, jun. 1989.

MONTAÑO, Carlos. **Terceiro Setor e questão social**: crítica ao padrão emergente da intervenção social. São Paulo: Cortez, 2002.

MUNHOZ, Divanir E. N.. Entre a universalidade da teoria e a singularidade dos fenômenos. **Revista Emancipação**, Ponta Grossa, Ed. UEPG, nº 6, p. 25-40, 2006. OLIVEIRA, Francisco de. Privatização do Público, destituição da fala e anulação da política: o totalitarismo neoliberal. In: OLIVEIRA, Francisco de; PAOLI, Maria Célia (orgs.) **Os sentidos da democracia**: políticas do dissenso e hegemonia global, Petrópolis: Vozes, 2000.

RAICHELIS, Raquel. **Esfera pública e conselhos de assistência social**: caminhos da construção democrática. São Paulo: Cortez, 1998.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. Rio de Janeiro: Companhia das Letras, 2011.

SILVA, Liduina Elizabete Angelim Gomes da. Políticas Públicas e juventude na sociedade brasileira: contribuições para o debate. In: **Estado e Políticas Sociais**: fundamentos e experiências. Fortaleza: IDT, UECE, 2014.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; et al. **Pesquisa avaliativa**: aspectos teóricometodológicos. São Luís: GAEPP, 2008.

SINGER, P. Ética prática. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

WOOD, Ellen. **Democracia contra capitalismo**: a renovação do materialismo histórico. São Paulo: Boitempo, 2011.